



Proposta à LOM 02/2022

MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

- PROTOCOLO -

Data: 29/07/2022

Ass.: Ca.: 13h55min
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Senhores Presidente e membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Exas. o texto de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, visando alterar dispositivos de modo a melhor atender ao interesse público.

A presente iniciativa tem por objetivo, dentro da competência concorrente do Município, alterar a redação do parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica Municipal.

Referida alteração tem a finalidade de possibilitar que o Município e a Câmara Municipal realizem as movimentações bancárias e aplicações financeiras em instituições financeiras privadas ou privatizadas.

O TCE-MG tem o seguinte entendimento sobre o assunto conforme voto do Conselheiro Elmo Braz na consulta nº 657.310 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

“Entretanto, em não existindo essas no Município, é de se lhe facultar, mediante autorização específica em norma municipal, dentro de sua competência concorrente, proceder à movimentação bancária com instituições financeiras privadas ou privatizadas, bem como ali efetuar aplicações financeiras, desde que sejam unicamente com base em títulos e papéis com lastro oficial”.

Quando os recursos do município são aplicados em banco, não há garantia de que irão circular na própria comunidade, pois irão compor o funding – volume de recursos destinados a operações de crédito – da instituição e poderão gerar empréstimos em outras regiões. Isso não ocorre com as cooperativas de crédito, que atuam localmente e garantem a aplicação do recurso nas próprias comunidades. O relacionamento financeiro entre o município e a cooperativa pode abranger arrecadação de tributos, pagamento de folha, crédito consignado aos servidores e depósitos de disponibilidades do município. O giro desses recursos promove um círculo virtuoso: a cooperativa, com taxas mais favorecidas, por não ter objetivo de lucro, pode oferecer operações de crédito e serviços financeiros diferenciados aos pequenos



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

empreendedores, gerando emprego e renda e, com isso, mais arrecadação para o município e mais recursos movimentados na cooperativa, fazendo girar esse círculo virtuoso em prol do desenvolvimento econômico local.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação da inclusa Proposta de Emenda, o qual solicito seja apreciada e votada nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu, 28 de julho de 2022.

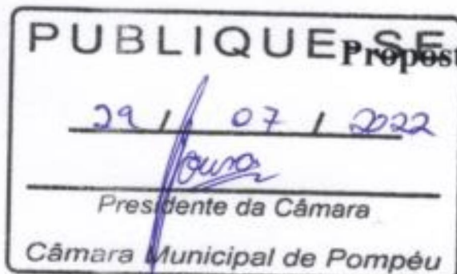

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Pompéu nº 001/2022

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 165 da Lei Orgânica do Município de Pompéu.

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte emenda:

Art. 1º O parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Pompéu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. (...)

Parágrafo único. Ficam o Executivo Municipal e a Câmara Municipal autorizados a efetuar movimentação bancária e aplicações financeiras das disponibilidades em instituições financeiras não oficiais privadas ou privatizadas.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 28 de julho de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

